



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.005/2020
18.02.2020

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a título de recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas, referente ao período de 01/01/2019 à 31/12/2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal, obedecida a seguinte disposição:

NÍVEL	PERCENTUAL DE REAJUSTE
A – Magistério	12,84%
B – Graduação	8%
C – Pós-Graduação	8%
D – Mestrado/Doutorado	8%

Parágrafo único. Ao Magistério municipal não se aplicam os reajustes dos art. 1º e 2º de forma cumulada, incidindo apenas o descrito na tabela acima.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2020.


Jair Stange
Prefeito Municipal